



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA**

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro  
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000  
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493  
e-mail: pm.boavista@gmail.com  
www.boavista.pb.gov.br  
CNPJ: 01.612.538/0001-10

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 819/2024**

**Boa Vista - PB, 27 de maio de 2024**

**INSTITUI A CAMPANHA "ABRIL VERDE" NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município Boa Vista/PB, a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, denominada "ABRIL VERDE", a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no "caput" deste artigo será "um laço" na cor verde.

**Art. 2º** Durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os direitos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, podendo ser realizadas neste mês diversas atividades como fóruns, eventos de educação ou outros tipos de manifestações afetas a este tema.

**Art. 3º** O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Boa Vista/PB.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/PB, 27 de maio de 2024.

  
**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Unidade Orçamentária: 02.070- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
 Função: 26 – Transporte  
 Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário  
 Programa: 2004 – Infraestrutura Dinâmica e Integrada  
 Ação: 2055 – CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO  
 Fonte de Recurso: 700 –Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União  
 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 360.000,00  
**TOTAL DA FONTE.....R\$ 360.000,00**  
**TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 360.000,00**

**Art. 2º.** Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos no parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 24 de maio de 2024.

**ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA**  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
 Mateus Ribeiro Dantas  
 Código Identificador:C05E9F07

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 818/2024**

Boa Vista - PB, 27 de maio de 2024

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E AS RESPECTIVAS VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO EXISTENTES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, extinguindo vagas e colocando o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em extinção no quadro de provimento efetivo da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: Ficam extintas as vagas e declarado em extinção o Cargo de Auxiliar de Enfermagem previsto na Lei Municipal Nº 393/11, especificado conforme quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	(A) Vagas existentes em Lei nº 393/11 (B+C)	(B) Vagas Existentes/Ocupadas	(C) Vagas Existentes em aberto	(D) Vagas Extintas (-) nesta Lei	(E) Vagas para Provimento (A+D)
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	14	08	06	14	00

**Art. 2º** O cargo ocupado será extinto à medida que ocorrer sua vacância, sendo assegurado aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em Lei.

**Art. 3º** Os servidores efetivos do cargo em extinção de Auxiliar de Enfermagem poderão ser aproveitados como Técnico de Enfermagem, respeitados os requisitos constitucionais, devendo ainda, possuir habilidades técnicas, garantindo-se a contagem de tempo de serviço

em efetivo exercício e o vencimento-base do novo cargo de acordo com a legislação municipal.

**Art. 4º** O servidor efetivo do cargo em extinção de Auxiliar de Enfermagem, para ser aproveitado como Técnico de Enfermagem, deverá apresentar, obrigatoriamente, o devido certificado de conclusão do curso de Técnico de Enfermagem, em instituição pública ou privada, bem como comprovar o respectivo registro profissional junto ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – COREN-PB.

**Art. 5º** É vedada, a partir da data de publicação desta Lei, a realização de Concurso Público para preenchimento do cargo em extinção identificado nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias, constantes no Orçamento Municipal.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 27 de maio de 2024.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
 Kézia Silmara Costa Farias  
 Código Identificador:5CDA7FE0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 819/2024**

Boa Vista - PB, 27 de maio de 2024

**INSTITUI A CAMPANHA "ABRIL VERDE" NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída no Município Boa Vista/PB, a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, denominada "ABRIL VERDE", a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no "caput" deste artigo será "um laço" na cor verde.

**Art. 2º** Durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os direitos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, podendo ser realizadas neste mês diversas atividades como fóruns, eventos de educação ou outros tipos de manifestações afetas a este tema.

**Art. 3º** O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Boa Vista/PB.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Boa Vista/PB, 27 de maio de 2024.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Kézia Silmara Costa Farias  
 Código Identificador:76FCB165

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 820/2024**

Boa Vista - PB, 27 de maio de 2024

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 706/2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica modificada para SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO